



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 56/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3030/2016
PROTOCOLO	: 1666638
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADO	: JORGE JUSTINO DIOGO
INTERESSADO	: FABRUNO JOVELINO JOÃO RODRIGUES ME
VALOR	: R\$ 96.042,50
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – COMPRA – PRODUTOS DE CONSUMO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 5/2016, celebrado entre o Município de Brasilândia, representado por Jorge Justino Diogo, e a empresa Fabruno Jovelino João Rodrigues ME.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 110/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 05/2016 (peça digital 18) celebrado entre o Município de Brasilândia/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, e a empresa Fabruno Jovelino João Rodrigues ME, tendo por objeto a aquisição de bens de consumo para atender pessoas de baixa renda, no valor total de R\$ 96.042,50 (noventa e seis mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência até 16 de dezembro de 2016, contado da assinatura do instrumento contratual (06 de janeiro de 2016), podendo ser prorrogado.

Após exame dos documentos que compõem os autos, a equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo, na Análise nº 11035/2016 (peça digital 21), concluiu que: “Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº110/2015) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 05/2016), correspondentes à **1ª e 2ª fases**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente”.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 11080/2016 (peça digital 22), da lavra do ilustre Procurador de Contas, José Aêdo Camilo, concluiu que: “Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico em análise ANA 3ICE-11035/2016 (*integra fls.218*), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** Pregão Presencial nº110/2015 *1ª fase*) (*integra fls.037*) e da **FORMALIZAÇÃO** do Instrumento Contratual nº 005/2016 (*2ª fase*)(*integra fls.204*), encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I e II do artigo 120 e inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013”.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 110/2015, e da formalização do Con-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

trato Administrativo n. 05/2016, 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato n. 05/2016 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, a saber, o valor estimado da contratação, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras, conforme artigo 55, da Lei 8666/93.

O instrumento contratual em apreço, o qual foi celebrado entre as partes no dia 06 de janeiro de 2016, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 14 de janeiro de 2016 (peça digital 19), logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93, tendo sido protocolado tempestivamente neste Tribunal em 17 de fevereiro de 2016, atendendo aos ditames da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Consta dos autos a Nota de Empenho nº 001, de 04 de janeiro de 2016, no valor de R\$ 96.042,50 (noventa e seis mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), atendendo, assim, as disposições do artigo 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, comprovando a regularidade da formalização contratual.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspeção de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 110/2015 e da formalização do Contrato nº 05/2016 celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Fabruno Jovelino João Rodrigues ME, tendo por objeto a aquisição de bens de consumo para atender pessoas de baixa renda, por estarem de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo RETORNO DOS AUTOS À 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 05/2016, na forma regimental;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

3. Pela INTIMAÇÃO dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 5/2016.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB JFC
SETAC APC/HON